DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 159/2009

de 4 de Dezembro de 2009

que altera o Protocolo n.º 31 relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, os seus artigos 86.º, 98.º e 101.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 94/2009, de 3 de Julho de 2009 [1].

(2) O Protocolo n.º 37 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 94/2009, de 3 de Julho de 2009 [2].

(3) Afigura-se adequado alargar a cooperação das Partes Contratantes do Acordo a fim de incluir a Decisão 2009/334/CE da Comissão, de 20 de Abril de 2009, que institui um grupo de peritos para a segurança dos sistemas GNSS europeus [3].

(4) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do Acordo deve ser alterado para que esta cooperação alargada se possa tornar efectiva.

(5) Para assegurar o bom funcionamento do Acordo, o Protocolo n.º 37 do Acordo deve ser alargado por forma a incluir o grupo de peritos para a segurança dos sistemas GNSS europeus criado pela Decisão 2009/334/CE, devendo o Protocolo n.º 31 ser alterado para especificar os procedimentos de associação a este grupo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O artigo 1.º, ponto 8a (Investigação e desenvolvimento tecnológico), do Protocolo n.º 31 passa a ter a seguinte redacção:

1. As adaptações (d) e (e) são renumeradas como adaptações (e) e (f), respectivamente.

2. A seguir à adaptação (c), é inserida uma nova adaptação (d):

«d) Modalidades de associação dos Estados da EFTA em conformidade com o disposto no artigo 101.º do Acordo:

Cada Estado da EFTA pode, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2009/334/CE da Comissão (*), nomear uma pessoa para participar como membro de pleno direito nas reuniões do grupo de peritos para a segurança dos sistemas GNSS europeus (Conselho para a segurança dos sistemas GNSS europeus).

A Comissão Europeia deve informar atempadamente os participantes das datas das reuniões do grupo e transmitir-lhes a documentação pertinente.

(*) Decisão 2009/334/CE da Comissão, de 20 de Abril de 2009 (JO L 101 de 21.4.2009, p. 22).»

[1] JO L 277 de 22.10.2009, p. 50.
[2] Ver nota de rodapé 1.
[3] JO L 101 de 21.4.2009, p. 22.

Artigo 2.º

No Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo será inserido o seguinte ponto:

«32. O Conselho para a segurança dos sistemas GNSS europeus (Decisão 2009/334/CE da Comissão).»

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.